



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 038-01/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 038-01/2025, que altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 1983-01/2021, de 18 de novembro de 2021, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais da Política da Assistência Social, e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei para prorrogar por mais seis meses o repasse do benefício eventual do Auxílio Moradia em caráter excepcional, referente aos desastres e/ou calamidade pública (vendavais, enchentes, granizos, deslizamentos, incêndio, raios ou explosão), para o atendimento das famílias dessas duas últimas enchentes ocorridas aqui no município, que tiveram suas casas destruídas ou condenadas.

Cabe ressaltar que foi encaminhado o Plano de Trabalho para construção de casas pela Defesa Civil Nacional, sendo aprovado, e também documentação para construção de casas pelo Programa da Caixa Federal Minha Casa Minha Vida – FAR, também sendo o mesmo aprovado. Porém, como as construções ainda não estão concluídas e entregues para as famílias beneficiadas, optou-se em prorrogar por mais seis meses o benefício eventual do Auxílio Moradia.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: 1

Data Entrada: 31/03/2025

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação
Em _____
Parecer _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Presidente

Comissão de Educação, Saúde,
Ação Social e Meio Ambiente

Parecer _____

Data: _____ / _____ / _____

Presidente

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento

Parecer _____

Data: _____ / _____ / _____

Presidente

MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 038-01/2025

Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 1983-01/2021, de 18 de novembro de 2021, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais da Política da Assistência Social, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 12 da Lei Municipal nº 1983-01/2021, de 18 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 O auxílio moradia será em caráter excepcional, quando houver desastres e/ou calamidade pública. Poderá ser concedido auxílio a vítimas de calamidade pública ou desastres naturais (vendavais, enchentes, granizos, deslizamentos, incêndio, raios ou explosão) de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia com prévia avaliação técnica pelo Departamento de Engenharia do Município e Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, desde que não usufruam de nenhuma forma de seguro residencial ou pessoal para tal finalidade. Serão concedidas até 18 (dezoito) parcelas mensais no valor de 50 % do salário mínimo nacional vigente, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, para complementação de possível aluguel.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de março de 2025.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 31/03/2025

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal